

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Decreto-Lei n.º 5/97/M

法令 第5/97/M號

de 17 de Fevereiro

二月十七日

Torna-se necessário disciplinar a utilização de bandeiras e outros sinais visuais pelos navios e embarcações que frequentam os portos de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Utilização de bandeiras e outros sinais)

Nos portos e outras áreas de jurisdição marítima, os navios e embarcações só podem ter içada a bandeira da respectiva nacionalidade, as bandeiras e outros sinais previstos no Código Internacional de Sinais e no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, o distintivo da companhia armadora e a bandeira do Estado responsável pelas relações externas de Macau.

Artigo 2.º

(Sanção)

O incumprimento do disposto no artigo anterior é punido com multa, até ao montante máximo previsto para as infracções ao Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

Artigo 3.º

(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 48 974, de 18 de Abril de 1969, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1969.

Aprovado em 5 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 18/97/M

de 17 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Conselho de Consumidores para o ano económico de 1997;

鑑於有必要規範進出本地區港口之船舶及船艇所使用之旗幟及其他可視信號。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(旗幟及其他信號之使用)

在港口及海事管轄之其他區域，船舶及船艇僅得懸掛有關國家之國旗、《國際信號規則》及《國際海上避碰規則》內所規定之旗幟及其他信號、船東公司之標誌，以及負責澳門對外關係國家之國旗。

第二條

(處罰)

不遵守上條之規定應科處罰款，但罰款金額不得超過違反《澳門港務局規章》所科處之最高罰款額，且不影响倘有之刑事責任。

第三條

(廢止)

廢止公布於一九六九年五月三日第十八期《政府公報》內之一九六九年四月十八日第48974號命令。

一九九七年二月五日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第18/97/M號

二月十七日

鑑於消費者委員會一九九七年經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；